

**FACULDADE DE TECNOLOGIA ALCIDES MAYA
AMTEC**

REGIMENTO INTERNO

Porto Alegre, 24 de Julho de 2015.

TÍTULO I

Da Denominação

Capítulo Único

Da Faculdade, seus fins, seus objetivos, e da mantenedora.

Art. 1º - A **Faculdade de Tecnologia Alcides Maya**, código no e-mec 15.236, é um estabelecimento particular de ensino superior regida pelo presente instrumento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, por resoluções de sua mantenedora. Mantida pela **Sociedade Educacional ID Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos que tem como foro a cidade de Porto Alegre e sede a Rua Doutor Flores 396/402, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul que, por sua vez, é regida por seu Contrato de Constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 4320476774, Protocolo nº 01/147620-6 em data de 31/08/2001.

§1º - A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida **Faculdade de Tecnologia Alcides Maya**, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da mesma, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autonomia estabelecida por este instrumento de seus órgãos deliberativos, executivos e consultivos.

§ 2º - A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **Faculdade de Tecnologia Alcides Maya**, respeitadas as disposições deste Regimento.

Art. 2º - A **Faculdade de Tecnologia Alcides Maya**, doravante denominada **AMTEC**, terá sua denominação descrita como Alcides Maya Tecnologia - AMTEC, mas poderá usar em seus documentos comerciais e publicitários as seguintes denominações: Alcides Maya Tecnologia, Alcides Maya Tecnologia - AMTEC ou singularmente AMTEC.

Art. 3º - A AMTEC oferecerá cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, técnicos e de extensão tendo como foco a formação educacional

através de cursos superiores de tecnologia, inspirado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e as necessidades da sociedade em sua área de atuação. Configurado, deste modo, na perspectiva de formar profissionais aptos a desenvolver atividades com capacidade para utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, com o ser humano, com o ambiente e com a sociedade.

Art. 4º - A AMTEC tem por finalidade ministrar o ensino de acordo com as normas legais vigentes e promover:

- I. A formação e a atualização contínua de profissionais de nível superior;
- II. A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- III. O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do ser humano.
- IV. O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, estimulando o ensino de línguas estrangeiras;
- V. O desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- VI. O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VII. A preservação do patrimônio cultural;

Art. 5º - No atendimento de seus objetivos a AMTEC se propõe a:

- I. Ministrar uma educação que estimula a ampliação de conhecimentos gerais levando em conta a conscientização das potencialidades e limitações do discente;
- II. Favorecer o exercício consciente da cidadania mediante a sua integração ao contexto geográfico-sócio-político-econômico-cultural em que não apenas aprenda a viver como conviver;
- III. Oportunizar ao discente um processo de educação aberta, flexível e dinâmica, integrando todos os serviços e instituições em torno de objetivos comuns e metas definidas;
- IV. Oportunizar atividades de aprendizagem e experiências que promovam no educando a formação necessária no desenvolvimento de suas potencialidades para projetar-se, crescer, auto-realizar-se e atuar positivamente na sociedade em que vive;

- V. criar uma estrutura acadêmica dinâmica e aberta a fim de fazer experiências através de novos métodos e técnicas, visando o aperfeiçoamento pedagógico;
- VI. planejar, organizar, avaliar e atualizar, se necessário, continuamente sua ação educativa com vistas a consecução de seus objetivos e às exigências da educação no contexto do cenário mercadológico;
- VII. um crescimento harmonioso dos aspectos cognitivo e psicossocial;
- VIII. desenvolver a capacidade de observação e adaptação no meio ambiente natural, assim como a participação ativa no projeto de educação ambiental que leva ao desenvolvimento sustentável;
- IX. bem estar físico, social e emocional;
- X. utilização de expressão oral e criadora como forma de comunicação.

Art. 6 - Para implantar de forma eficiente essa filosofia, a AMTEC tem por objetivo :

- I. Criar oportunidades para que o discente use a sua capacidade criadora, estimulando sua criação científica e desenvolvendo o espírito cultural e do pensamento reflexivo;
- II. Desenvolver um sistema de ensino-aprendizagem cujo resultado final represente um homem capaz de pensar, solucionar problemas, tomar decisões e ajustar-se a uma sociedade em transformação;
- III. Integrar-se à comunidade de uma forma efetiva, pela participação desta em seu projeto educacional;
- IV. Desenvolver o pensamento lógico e vivenciar o método científico;
- V. Aperfeiçoar as formas de comunicação, estimulando a busca do domínio da língua nacional e de outros idiomas;
- VI. Proporcionar aos docentes condições de trabalho produtivo, incentivando-os ao aperfeiçoamento técnico-cultural;
- VII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de parceria e reciprocidade;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Título II
Da Organização

Capítulo I
Dos Órgãos

Art. 7º - São órgãos da AMTEC:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Colegiado de Cursos;
- IV. NDE;
- V. Corpo Técnico-Administrativo.

Seção 1 - Da Estrutura Organizacional e Instâncias de Decisão

Art. 8º - A administração e coordenação das atividades da faculdade serão exercidas em três níveis:

- I. Instância Superior, de caráter decisório, normativo e deliberativo, composta pelo Conselho Superior e pela Diretoria Geral;
- II. Instância Educacional, de caráter executor, normativo e consultivo, composta pela Coordenação de Ensino, Colegiado de Cursos, Coordenadores de Cursos e pelo NDE;
- III. Instância Executiva, de gestão de processos administrativos, de caráter executor e consultivo, composta por técnicos-administrativos;

Seção 2 - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º – O Conselho Superior é o órgão máximo, de natureza consultiva e deliberativa em matéria administrativa, pedagógica e disciplinar e é constituído de:

- I. Diretor Geral da AMTEC, como Presidente;
- II. Vice-Diretor Geral da AMTEC;
- III. Coordenador de Ensino;
- IV. Procurador Educacional Institucional (PI);
- V. Um representante dos docentes;
- VI. Um representante dos discentes;
- VII. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. Dois representantes da mantenedora.

§ 1º – Os membros de que trata os itens V e VI serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – Os demais membros serão nomeados pela Mantenedora para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos

Art. 10º - Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I – funcionar com a presença da maioria de seus membros, assegurado a presença do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral e dos Representantes da Mantenedora;

II – o Presidente participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – as reuniões serão realizadas semestralmente, em calendário anual definido pelo Presidente na primeira semana de janeiro de cada ano;

IV – reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/4 (um quarto) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicação da pauta dos assuntos, respeitadas as regras do item I;

V – as reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte;

VI – poderão ser submetidos à apreciação assuntos de urgência que não constem da Ordem do Dia, desde que aprovada por maioria a sua inclusão na pauta dos assuntos.

§ 1º – A convocação de que tratam os itens III e IV será enviada individualmente mediante e-mail ou correspondência mediante recibo.

§ 2º – No Edital de convocação constará, além da pauta dos assuntos, dia, hora e local da realização, com tolerância de 30 minutos para contagem de corum.

Seção 3 - DA DIRETORIA GERAL

Art. 11º - A Diretoria Geral tem natureza deliberativa, sendo exercida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor Geral, ambos nomeados e respondendo à Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, tendo as seguintes competências:

- I. Resolver os casos omissos deste Regimento, “ad referendum” do Conselho Superior;
- II. Representar a AMTEC dentro e fora da Instituição;
- III. Planejar, organizar, desenvolver e controlar as diretrizes, políticas e ações no que tange ao ensino e extensão e áreas de apoio administrativo-operacionais;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas em lei, neste Regimento ou pela Mantenedora;
- V. Aprovar, nomear e designar Coordenadores, Gestores, Gerentes, Supervisores e demais cargos para suas respectivas funções;
- VI. Delegar atribuições, quando não especificadas, a outros órgãos;
- VII. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente e Discente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

- IX. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abusos ou omissões e patrimônio;
- X. Conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados;
- XI. Supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e calendários relativos ao mesmo;
- XII. Propor a Mantenedora a contratação, promoção, transferência e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho Superior;
- XIII. Aprovar o horário de trabalho dos funcionários da Faculdade;
- XIV. Aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos da Faculdade;
- XV. Sugerir para a mantenedora a criação de novos cargos e funções da AMTEC, se necessários;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior e correlata, bem como as que regulem a convivência social no âmbito da instituição, seja federal, estadual, municipal sejam as emanadas das deliberações do Conselho Superior ou da Mantenedora.

Art. 12º - O Vice-Diretor Geral terá a competência de planejar e controlar o fluxo financeiro da AMTEC, respondendo à Mantenedora e, enquanto estiver investido nas atribuições de Diretor Geral, acumulará as responsabilidades.

Seção 4 - Da Administração dos Cursos de Graduação

Art. 13º - Os Cursos de Graduação serão administrados:

- I. pelo Coordenador de Ensino;
- II. pelo Colegiado do Curso;
- III. pelo Coordenador do Curso;
- IV. pelo NDE.

Subseção 1 - Do Coordenador de Ensino

Art. 14º - O Coordenador de Ensino, pessoa reconhecidamente habilitada, é nomeado pelo Diretor Geral da AMTEC.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador de Ensino:

- I. Assessorar a Direção Geral da AMTEC em todas as suas atribuições e executar as atividades por ela designada;
- II. Substituir os Coordenadores de Curso nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Cumprir o presente Regimento;
- IV. Participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento Institucional;
- V. Colaborar com a organização dos serviços administrativos;
- VI. Liderar a construção do calendário acadêmico no âmbito do Colegiado de Cursos;
- VII. Planejar e propor a realização de treinamentos ou atualizações em serviço para o corpo docente;
- VIII. Supervisionar e controlar os Coordenadores de Cursos no desenvolvimento de suas atribuições;
- IX. Exercer todas as atribuições que, pela natureza do seu cargo, recaiam no domínio de sua competência.

Parágrafo único - O Coordenador de Ensino é substituído em seus impedimentos por quem o Diretor designar.

Subseção 2- Do Colegiado de Cursos

Art. 16º - O Colegiado do Curso é constituído da seguinte forma:

- I. Coordenador de Ensino;
- II. Coordenador do Curso;
- III. Dois docentes do curso;
- IV. Secretário Acadêmico;
- V. Um representante discente do curso.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado dos Cursos realizam-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Ensino, que o preside, conforme calendário anual publicado na primeira semana de janeiro.

Art. 17º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Propor à consideração da Direção Geral as diretrizes, políticas e ações relativas ao ensino e extensão;
- II. Compatibilizar os objetivos gerais e específicos das bases tecnológicas que integram o curso;

- III. Opinar sobre o currículo pleno do curso e demais aspectos que envolvam assuntos de natureza didático-pedagógicos;
- IV. Propor e dar parecer sobre projetos de extensão;
- V. Propor o Plano Anual de Ensino e Extensão;
- VI. Elaborar o Calendário Acadêmico do Curso;
- VII. Avaliar e repensar constantemente o processo educativo que a instituição desenvolve;
- VIII. Elaborar e propor o plano de capacitação docente do curso.

Subseção 3 - Do Coordenador de Curso

Art. 18º - O Coordenador de Curso será nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 19º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Curso;
- II. Participar dos Colegiados AMTEC, na forma regimental;
- III. Programar semestralmente ou anualmente o plano geral das atividades de ensino junto com o Diretor de Ensino;
- IV. Organizar e acompanhar os horários das atividades curriculares e extracurriculares oferecidos pelo curso;
- V. Realizar a revisão e atualização dos objetivos, dos procedimentos didático-pedagógicos e da formação profissional do curso;
- VI. Dar atendimento, acompanhamento e apoio ao corpo docente;
- VII. Promover e supervisionar ações de aprimoramento do corpo docente;
- VIII. Articular a integração didático-científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

- IX. Orientar, supervisionar e decidir questões administrativas relativas ao regime escolar e ao registro das atividades didático-pedagógicas do curso;
- X. Participar da elaboração da proposta de orçamento do curso;
- XI. Exercer as demais atribuições administrativas e de coordenação dentro de sua esfera da competência;
- XII. Coordenar o Núcleo Docente Estruturante, órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

Subseção 4 – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Artº. 20 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se na forma da Lei e reúne-se semanalmente, de acordo com calendário divulgado na primeira semana do ano pelo Coordenador do Curso, que o preside.

Artº. 21 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos da AMTEC, e será constituído por cinco docentes, sendo um o Coordenador do Curso.

Artº. 22 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, oriundos de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Promover o desenvolvimento de competências de forma a garantir a progressão integrada nos cursos de extensão, técnicos, de graduação e pós-graduação, alinhadas com a estratégia de oferta de toda a instituição, respeitando o PDI;
- V. Colaborar com a Coordenação de Ensino no acompanhamento das competências e resultados obtidos pelo corpo docente.

Seção 5 - Da Organização Técnico-Administrativa

Art 23 – A organização Técnico-Administrativa se estruturará da seguinte forma:

- I. Procurador Educacional Institucional;
- II. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III. Coordenação de Captação;
- IV. Coordenação Administrativa.

Subseção 1 – Do Procurador Educacional Institucional

Artº. 24 - O Procurador Educacional Institucional é um profissional qualificado para o exercício da função, designado(a) pelo(a) Representante Legal da Mantenedora, desenvolvendo as atividades previstas na legislação vigente, além das atribuições designadas pela Direção Geral da AMTEC.

Subseção 2 - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Artº. 25 - A autoavaliação institucional será realizada pela Comissão Própria de Avaliação, constitui-se na forma da Lei, regida por regulamento próprio emitido pelo Conselho Superior.

Subseção 3 - Do Coordenador Administrativo

Artº. 26 – Profissional capacitado, com atribuições e responsabilidades executivas determinados pelo Diretor Geral, que o nomeia.

Subseção 4 - Do Coordenador de Captação

Artº. 27 - Profissional capacitado, com atribuições e responsabilidades executivas determinados pelo Diretor Geral, que o nomeia.

Sessão 6 – Serviços de Apoio

Art. 28º A AMTEC conta com os seguintes serviços de apoio:

§ 1º - Vinculados ao Coordenador de Curso:

- I. Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE;
- II. Núcleo de Apoio ao Docente - NAD;
- III. Centro de Inovação;
- IV. NIEE;
- V. Serviço de Monitoria;
- VI. Biblioteca;

§ 2º - Vinculados ao Coordenador Administrativo:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. CAE (Central de Atendimento ao Estudante);
- III. STST (Serviços de Tecnologia e Suporte Técnico);
- IV. Infraestrutura Predial (manutenção, zeladoria, etc.);

§ 3º - Vinculados ao Coordenador de Captação:

- I. Recepção;
- II. Televendas;
- III. Agência de Comunicação;
- IV. Web Marketing;
- V. RH.

TÍTULO III
Da Atividade Acadêmica

Capítulo I
Do Ensino

Seção 1 - Dos Cursos em Geral

Art. 29º - Por Curso entende-se um conjunto ordenado de atividades pedagógicas que propiciam formação profissional e humanísticas e que conduzem à obtenção de um Diploma ou Certificado.

Art. 30º - A AMTEC manterá, segundo as normas do Conselho Nacional de Educação e do MEC, os seguintes Cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação;
- III. de extensão.

Parágrafo único - Além dos Cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a AMTEC poderá organizar outras modalidades de Cursos com vistas a atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho da Região.

Subseção 1 - Dos Cursos de Graduação

Art. 31º - Os Cursos de Graduação destinam-se à formação de profissionais e à obtenção de Diplomas Acadêmicos, estando abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 32º - Os Currículos dos Cursos ofertados pela AMTEC serão definidos por seu Projeto Pedagógico, respeitadas as normas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação vigente, e o Projeto Pedagógico Institucional da AMTEC.

Parágrafo Único - Os Cursos de graduação poderão adotar, além do regime semestral, o regime especial de oferta, obedecendo ao Projeto Pedagógico Institucional e a legislação vigente.

Art. 33º - A AMTEC adota a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente dos cursos e seus currículos.

Art. 34º - Os Cursos serão desenvolvidos através de bases tecnológicas e de atividades complementares.

§ 1º - Por base tecnológica entende-se o conjunto de estudos vinculados a uma área de conhecimentos, estabelecida por um programa a ser desenvolvido em determinado período letivo e em um mínimo de horas pré-fixadas.

§ 2º - Por atividades complementares entende-se atividades desenvolvidas pelo discente, oferecidas ou não pela AMTEC, mas reconhecidas por ela, que permitam integrar saber acadêmico às várias áreas de atuação previstas no projeto pedagógico do Curso.

Art. 35º - O ensino de uma base tecnológica será ministrado de acordo com o plano elaborado pelo docente responsável, em consonância com o Projeto Pedagógico, e aprovado pelo NDE.

Parágrafo único - Deverão constar do plano de ensino os objetivos gerais de cada base tecnológica, o seu conteúdo programático, as estratégias de ensino e os recursos necessários, as modalidades e os critérios de avaliação e a bibliografia recomendada.

Art. 36º - A criação ou a extinção de Cursos de graduação e de tecnologia da Faculdade depende de aprovação do Conselho Superior.

Subseção 2 - Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 37º - Os Cursos de Pós-Graduação serão exclusivamente Lato Sensu, sendo estruturados e regidos segundo a legislação vigente e têm por objetivo a especialização para o exercício das atividades profissionais, do ensino e de outras atividades nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Os cursos a que se refere o caput deste artigo serão de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas, e de especialização, com duração mínima de 360 horas, abertos a candidatos diplomados em Curso Superior, em conformidade com normas da Instituição.

Subseção 3 - Dos Cursos de Extensão e dos Assuntos Comunitários

Art. 40º - Entende-se por Extensão as atividades exercidas pela AMTEC em caráter eminentemente formativo, como cursos, seminários, simpósios, jornadas, palestras e outras da mesma natureza.

Art. 41º - A organização e funcionamento dos Cursos de Extensão obedecerão à regulamentação específica.

Art. 42º - São pertinentes aos Assuntos Comunitários as atividades realizadas pela AMTEC, sem o caráter eminentemente formativo mencionado no artigo anterior, como prestação de serviços e outras ações destinadas a promover a integração AMTEC com a comunidade.

Art. 43º - As atividades de Extensão e Assuntos Comunitários serão realizadas sob a forma de:

- I. atendimento à comunidade, de forma direta ou através de convênios com instituições públicas ou particulares;
- II. promoção, participação ou estímulo a iniciativas de natureza artística, desportiva, cultural e científica;
- III. estudos e pesquisas da realidade local ou regional;
- IV. publicação de trabalhos de interesse artístico, desportivo, cultural, técnico e científico;
- V. difusão de ciência e tecnologia;
- VI. assessorias, consultorias e outras formas de prestação de serviços.

Subseção 4 - Da Pesquisa

Art. 44º - A AMTEC, como resultado de sua categoria administrativa, opta por não desenvolver a pesquisa;

Seção 2 - Das Disposições Gerais

Art. 45º - A organização do Currículo de cada Curso é de competência do seu NDE e Coordenação de Curso, devendo ser aprovado pelo Conselho Superior da AMTEC.

Art. 46º - A organização dos Currículos será processada de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral da AMTEC, observadas as diretrizes constantes no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 47º - A AMTEC publicará, anualmente, o Calendário Acadêmico, no qual constarão os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Título IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Calendário Acadêmico

Art. 48º - O Ano Acadêmico constará de dois períodos letivos, no sistema semestral com duração mínima de cem dias letivos cada período.

§ 1º - A duração mínima prevista no parágrafo anterior não inclui o tempo reservado a exames.

Art. 49º - As atividades acadêmicas constarão de Calendário Acadêmico organizado pela AMTEC.

Art. 50º - O período letivo especial poderá ser destinado, entre outras atividades, a:

- I. Oferecimento de cursos ou de disciplinas em regime intensivo;
- II. Recuperação de disciplinas
- III. Cursos de Complementação de estudos
- IV. Cursos de pós-graduação, extensão e cursos livres;
- V. Encontros, seminários e outras atividades a critério das unidades;

Parágrafo único: A programação do período letivo especial obedecerá as normas estabelecidas pela Direção Geral da AMTEC.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso e da Matrícula, da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.

Seção 1 - Das Formas de Ingresso

Art. 51º - O ingresso nos Cursos de Graduação far-se-á mediante processo seletivo definido em edital publicado pela Direção Geral, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: O Edital de Processo Seletivo será formulado e publicado conforme legislação vigente e normas estabelecidas neste regimento.

Art. 52º - O ingresso nos cursos de graduação será aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, que poderão se dar nas seguintes formas:

- I. Processo vestibular a partir de aplicação de prova com critérios definidos em Edital específico;
- II. Enem: processo seletivo a partir do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), quando definido em Edital específico;
- III. ProUni: processo seletivo pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), a partir do resultado obtido no último Enem, enquanto a AMTEC estiver habilitada no programa;
- IV. Processos Internos: a seleção por processos internos, quando definidos em Editais, podem ser por:
 - i. Transferência Interna: para alunos que querem ingressar em um curso diferente daquele em que estejam regularmente matriculados;
 - ii. Destrancamento: para alunos que trancaram a matrícula e querem retornar aos estudos;
 - iii. Retorno: para alunos que abandonaram o curso e querem retornar;
 - iv. Troca de Turno: para alunos que querem solicitar a mudança do turno das aulas;
- V. Processos Externos: a seleção por processos externos, quando definidos em Editais, podem ser por:
 - i. Transferência Externa: para estudantes de outra instituição que querem transferir a matrícula para a AMTEC;
 - ii. Reingresso: para estudantes que já possuem diploma de ensino superior e querem reingressar na AMTEC em outro curso.
- VI. Outro Processo a ser definido pelo Conselho Superior e permitido pela legislação vigente.

Seção 2 - Da Matrícula

Art. 53º - A matrícula nos cursos de graduação será realizada pela Secretaria Acadêmica, observadas as exigências especificadas nos Editais e a legislação vigente.

§ 1º - Havendo disponibilidade de vagas, serão permitidas matrículas em disciplinas isoladas, em caráter de extensão, não caracterizando matrícula regular no curso de graduação em questão, seguindo Edital específico.

Art. 54º - O trancamento e o cancelamento da matrícula obedecerão a normas estabelecidas pela legislação pertinente e pela Direção Geral da AMTEC.

Seção 3 - Da Transferência

Art. 55º - Há duas espécies de transferência: aquela que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, que é assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97), e a que se opera voluntariamente. Deve haver previsão das duas espécies, assegurando a realização de processo seletivo para a transferência voluntária. O requisito referente à afinidade entre cursos é exigido em ambas as espécies.

A transferência externa de alunos de outras instituições para a AMTEC e a transferência de alunos da AMTEC para outras instituições obedecerão a legislação vigente e normas internas da Direção Geral e se darão de duas formas:

- I. Transferência impositiva, *ex-officio*, independente de Edital de ingresso e vaga, conforme estabelece a Lei nº 9.536/97.
- II. Transferência Voluntária, condicionada a Edital de Ingresso.

Parágrafo Único - Não poderá ser negado transferência, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Seção 4 - Do Aproveitamento de Estudos e de Competências

Art. 56º - O aproveitamento de estudos será avaliado observados o princípio da circulação de estudos e o da identidade ou equivalência do valor formativo dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido e em curso ou

atividade profissionalizante que demonstre valor formativo de competências adequadas as discriminadas no PPC do curso destino, conforme o art.47, § 2º, da Lei nº 9.394/96, Parecer CNE/CES nº282/2002 Resolução CFE nº05/79, alterada pela Resolução CFE nº1/94, e se discriminará nas seguintes formas:

- I. “Equivalência de Disciplinas” por aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação em instituição regularmente credenciada pelo MEC, devendo haver compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, as notas e os conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem, nas disciplinas equivalentes no curso destino na AMTEC.
- II. “Aproveitamento Extraordinário” nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora composta pelo colegiado de curso, nomeada pela Direção Geral da AMTEC, sendo-lhe atribuído nota ou conceito que deverá ser registrado nas disciplinas Aproveitadas Extraordinariamente no curso destino da AMTEC.

Art. 57º - O aproveitamento de estudos se dará por solicitação do aluno, em período estabelecido nos respectivos Editais de Ingresso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Seção 1 - Da Frequência

Art. 58º - A frequência às aulas ou a qualquer outra atividade acadêmica oficial é obrigatória aos docentes e discentes, e permitida somente a discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único - O registro de frequência dos discentes será feito segundo as normas estabelecidas pela Direção Geral da AMTEC.

Art. 59º - A aprovação, em qualquer base tecnológica dos cursos de graduação, somente será concedida ao discente que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ou atividades por base tecnológica, excetuados os casos estabelecidos em lei.

Seção 2 - Da Avaliação do Rendimento Escolar e do Sistema de Avaliação

Art. 60º - A avaliação do aproveitamento do discente de regime didático anual, semestral e/ou especial, em cada base tecnológica e em atividades complementares, obedecerá a normas definidas pela Direção Geral da AMTEC.

Art. 61º - Em cada período letivo será atribuída ao discente, em cada base tecnológica regularmente cursada, uma nota obtida em instrumentos de avaliação.

Art. 62º - O aproveitamento escolar será expresso por meio de graus numéricos, em valores de zero a dez, computados até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 63º - Considerar-se-á aprovado na disciplina, independente de exame final, o aluno que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas e obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média aritmética das notas obtidas durante o período letivo.

Art. 64º - Deverá prestar exame no fim do período letivo, versando sobre toda a matéria lecionada, o aluno que alcançar média inferior a sete e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas.

§ 1º A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 2º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo a Coordenação de Ensino fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 65º - O Colegiado dos Cursos poderá definir, em sua área de competência, situações e bases tecnológicas com regime especial de avaliação, a ser expressa por um único conceito, relativa ao aproveitamento do discente no período letivo, abrangendo o programa total desenvolvido.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final de no mínimo seis, resultante da média aritmética entre a nota do exame e a média das notas obtidas em instrumento de avaliação, durante o período letivo.

§ 2º - Poderá solicitar data especial de exame o discente que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença.

§ 3º - O exame em data especial será realizado até 72 horas após o exame final e deverá ser requerido pelo interessado, ou por procurador legalmente constituído, no prazo de quarenta e oito horas após o exame a que não compareceu.

§ 4º O Conselho de cada unidade poderá definir, em sua área de competência, situações e disciplinas com regime especial de avaliação, a ser expressa por uma única nota final, relativa ao aproveitamento do aluno no período letivo, abrangendo o programa total desenvolvido.

§ 5º O regime especial de avaliação de que trata o caput do artigo refere-se a adaptações por transferências, revalidação e recuperação de disciplinas, estágios supervisionados, relatórios, monografias, atividades complementares e aproveitamento de conhecimentos.

Seção 3 - Dos Estágios

Art. 66º - Os Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios não estão previstos no Projeto Pedagógico Institucional, limitando a AMTEC a estimular os programas de Estágios conforme a legislação vigente estabelece, sem vínculo empregatício.

Seção 4 - Dos Diplomas e Certificados e Títulos

Art. 67º - A AMTEC expedirá Diplomas e Certificados aos discentes que concluíram seus diferentes cursos de acordo com a legislação vigente.

Art. 68º - A colação de grau é ato oficial da AMTEC e será realizada conforme regras previamente aprovadas pela Direção Geral da AMTEC.

Art. 69º - A Direção Geral pode propor ao Conselho Superior da AMTEC a outorga de títulos honoríficos, na forma estabelecida pela Instituição.

Título V

Da Comunidade acadêmica

Capítulo I

Do Corpo Docente

Seção 1 - Do Pessoal Docente e da Carreira do Magistério

Art. 70º - O corpo docente é constituído por docentes que exercem atividades ligadas diretamente ao exercício do ensino, da extensão, portadores de idoneidade moral e de capacidade técnica, e sua admissão far-se-á de acordo com a legislação federal pertinente, atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 71º - O pessoal docente compreende os docentes da carreira do magistério.

Art. 72º - A carreira do magistério, na qual o ingresso se dará por [Seleção Simplificada](#), abrange as seguintes categorias:

- I. docente assistente;
- II. docente adjunto;
- III. docente titular.
- IV.

Parágrafo único- Os docentes serão contratados conforme legislação da CLT, obedecendo as convenções coletivas da categoria.

Art. 73º - O ingresso na carreira do magistério e a promoção nas diferentes categorias far-se-ão na conformidade das leis vigentes e do que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Docente.

Art. 74º - As atribuições do pessoal docente são as fixadas em lei, neste Regimento e demais normas AMTEC.

Art. 75º - Entendem-se como atividades de magistério na AMTEC as pertinentes a ensino, à pesquisa e à extensão e as inerentes a funções administrativas exercidas por docentes de nível superior.

Art. 76º - O Plano de Carreira e Remuneração do Docente estabelecerá normas disciplinando a forma de admissão dos docentes, o ingresso à promoção na carreira, além de outros aspectos da atividade docente.

Seção 2 - Dos Monitores

Art. 77º - As unidades, por iniciativa do docente responsável pela base tecnológica, poderão recrutar, entre os discentes, monitores para cooperar com o ensino.

§ 1º - O discente-monitor, atendidos os requisitos de idoneidade moral e capacidade intelectual, será indicado pelo docente responsável pela disciplina, ao Coordenador de Ensino.

§ 2º - Os monitores serão sempre recrutados sem remuneração, não tendo a AMTEC obrigação, com eles, para futuro aproveitamento na carreira do magistério, podendo, entretanto, fornecer-lhes certificado de monitoria.

Seção 3 - Do Regime Disciplinar

Art. 78º - O regime disciplinar obedecerá a legislação em vigor, este regimento, e será assegurado pelo conjunto de instrumentos regulatórios da AMTEC, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece os art. 1º e 5º da Constituição Federal.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Seção 1 - Da Constituição

Art. 79º - Constitui o corpo discente AMTEC os discentes regularmente matriculados nos seus Cursos e estão sujeitos à legislação vigente, a este regimento e a todos os instrumentos regulatórios da atividade discente e acadêmica da AMTEC.

Seção 2 - Do Regime Disciplinar

Art. 80º - Os discentes da AMTEC estão sujeitos às seguintes penalidades, respeitados o direito ao contraditório e a ampla defesa, julgados pelo conselho superior em sessão extraordinária e aplicados pelo Coordenador de Ensino:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão temporária;
- IV. desligamento.
- V.

Parágrafo único - As sanções previstas no artigo aplicam-se também aos discentes da AMTEC por faltas cometidas em Processo Seletivo Vestibular, apuradas posteriormente à sua realização.

Art. 81º - As medidas sócio-educativas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I. advertência:
 - i. por desrespeito aos docentes, aos colegas, aos funcionários e às autoridades acadêmicas, bem como por desobediência às normas e legislação vigente;
 - ii. por perturbação da ordem no campus da AMTEC;
 - iii. por dano material causado ao patrimônio AMTEC, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou promover por outro meio sua reparação ou indenização;
- II. repreensão:
 - i. na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior;
 - ii. por ofensa ou agressão a outro discente;
 - iii. ofensa a funcionário técnico-administrativo.
- III. suspensão temporária:

- i. de oito dias de atividade escolar na reincidência das faltas capituladas no inciso anterior;
 - ii. de trinta dias, na reincidência do previsto no inciso anterior cominadas com desacato a qualquer membro do corpo dirigente, corpo docente ou técnico-administrativo, ou autoridade vinculada à AMTEC;
- IV. desligamento:
- i. por grave injúria à autoridade do corpo dirigente, qualquer membro do corpo docente ou de funcionário técnico administrativo;
 - ii. por prática de atos atentatórios à ordem pública em virtude de condenação criminal, transitada em julgado;
 - iii. por prática de atos incompatíveis com a dignidade humana ou acadêmica.

Art. 82º - Na aplicação das medidas sócio-educativas serão observadas as seguintes prescrições:

- I. a advertência será feita por ofício sigiloso;
- II. a repreensão e a suspensão serão lidas perante a Coordenação do Curso e comunicadas por ofício ao discente punido;
- III. a suspensão implicará no afastamento do discente de todas as atividades acadêmicas durante o período em que a estiver cumprindo;
- IV. a medidas sócio-educativas de desligamento será comunicada mediante portaria;
- V. as medidas sócio-educativas disciplinares serão cominadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do estudante;
- VI. o discente, cujo comportamento seja objeto de inquérito, não poderá obter transferência antes da decisão final pela AMTEC.

Seção 3 – Da Representação Estudantil

Art. 83º - A AMTEC reconhecerá a representação estudantil em cada turma por sua liderança escolhida democraticamente e, na organização eleitoral da totalidade das lideranças de turmas, a indicação das representações que o corpo discente tem nos diversos Órgãos elencados neste regimento.

Título VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 84º - Nenhuma publicação que envolva o nome da AMTEC ou de qualquer dos cursos que a integram, poderá ser feita sem a prévia autorização da sua Direção Geral.

Art. 85º - É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação segregadora ou discriminatória de qualquer natureza no âmbito AMTEC.

Art. 86º - O ato de investidura de docente, de autoridade escolar, de membro da administração, bem como o ato de matrícula em qualquer curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, ou do matriculado, compromisso de respeitar e obedecer às leis do país, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento e às Instruções Regimentais em vigor na AMTEC e às decisões das autoridades que delas emanam.

Art. 87º - Este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho, por iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus docentes e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 88º - As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 89º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior, sendo a instância administrativa fim para recursos.

Art. 90º - Este Regimento entra em vigor na data da Portaria de homologação, pelo Senhor Presidente do Conselho Superior.

Porto Alegre, janeiro de 2015.

